

fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Alberto Delgado Neto, Presidente, Ícaro Carvalho de Bem Osório, 1º Vice-Presidente, Sérgio Miguel Achutti Blattes, 2º Vice-Presidente, Lusmary Fátima Turelly da Silva, 3ª Vice-Presidente, Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, Leonel Pires Ohlweiler e Eliziana da Silveira Perez.

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

PELA PRESENTE, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) PARA OS EFEITOS LEGAIS. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSOS, QUANDO CABÍVEIS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMAGIST@TJRS.JUS.BR ATÉ ÀS 19 HORAS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO QUANDO O ATO NÃO FOR EFETUADO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Lemes, Secretário(a) do Conselho da Magistratura**, em 11/04/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 24/2024-CGJ

Expediente 8.2024.0010/000054-7

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030 da ONU - 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Estabelece o procedimento a ser observado por Notários e Registradores para a cobrança de emolumentos em razão da prática de atos notariais e registrais, no âmbito de suas serventias, em Procedimento de Reunião de Execuções perante a Justiça do Trabalho, mediante a utilização do selo de código PEPO (pagamento de emolumentos a posteriori)

#### A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a cobrança de emolumentos para a prática de atos notariais e registrais no Procedimento de Reunião de Execuções perante a Justiça do Trabalho, nas modalidades de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) e Regime Especial de Execução Forçada (REEF); e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e fiscalizar os Serviços Notariais e Registrais;

#### PROVÊ:

**Art. 1º** - Fica incluído o artigo 35-A à Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

'Art. 35-A – As averbações decorrentes de ordem expedida em Procedimento de Reunião de Execuções perante a Justiça do Trabalho, nas modalidades de Plano Especial de Pagamento Trabalhista e Regime Especial de Execução Forçada, serão realizadas mediante a entrega, pelo Oficial de Justiça, de cópias da petição inicial e do termo ou auto de penhora, onde constem os requisitos necessários à feitura do ato, devidamente autenticadas, devendo o Registrador praticar o ato com o lançamento do selo de código PEPO.

§ 1º – Nos casos de pagamento integral do processo piloto ou de extinção do Regime Especial de Execução Forçada por esgotamento dos meios executórios, ainda que remanesçam débitos, os emolumentos dos atos de averbação e de cancelamento pendentes de pagamento ao Registrador Imobiliário serão pagos pela parte devedora, observado, quanto ao ato de cancelamento, o princípio da rogação.

§ 2º - Aplicam-se as regras do *caput* deste dispositivo aos emolumentos devidos a Tabeliães de Notas, Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas por atos por eles praticados em razão de requisições oriundas de Procedimento de Reunião de Execuções perante a Justiça do Trabalho, quando deverão encaminhar o recibo de emolumentos para integrar a conta final do processo.'

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor trinta dias após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,**  
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 11/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COMARCA DE ARVOREZINHA

### EDITAL - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE ARVOREZINHA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1/2024

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VEC DA COMARCA DE ARVOREZINHA, DR(A). CRISTINA SON, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem os artigos 944 e seguintes da Consolidação Normativa Judicial – CNJ, considerando a Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, e alterações, torna pública a abertura do prazo de TRINTA (30) dias para **cadastro** de entidades públicas ou privadas com finalidade social, nesta Vara de Execução Penal, com o objetivo de recebimento de verbas depositadas, a título de penas alternativas de prestação pecuniária ou transação penal, em conta vinculada ao juízo da execução penal.

#### 1 - OBJETO:

1.1 - Cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que realizem atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e meio ambiente, desde que estas atendam a áreas vitais de relevante cunho social, visando ao atendimento de projetos ou programas mediante recebimento de recursos oriundos das penas pecuniárias ou transação penal.

1.2 – Poderá participar qualquer entidade pública ou privada legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto de seu contrato/ato constitutivo as áreas de assistência, segurança pública, saúde, educação, qualificação profissional, geração de trabalho e renda.

#### 2 – FORMA DE CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO E LOCAL:

2.1 - O prazo para as entidades se cadastrarem é de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital, que será afixado no átrio do Foro e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.